

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 641/2019

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO COMO O "DIA ESTADUAL QUEBRANDO O SILÊNCIO".

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 641/2019

AUTORES: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO COMO O "DIA ESTADUAL QUEBRANDO O SILÊNCIO".

PROTOCOLO Nº: 4408/2019



00085969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 641/2019

LIDO NO EXPEDIENTE	
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.	
Em,	21 AGO 2019
	
	1º Secretário

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o quarto Sábado do mês de agosto como o “Dia Estadual Quebrando o Silêncio”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do “Quebrando o Silêncio” no Estado do Paraná a ser realizado anualmente, no quarto Sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual do “Quebrando o Silêncio” tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre violência doméstica a toda população;

II – conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia;

III – combater a violência doméstica através da difusão de conhecimentos e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do Dia Estadual do “Quebrando o Silêncio” poderão ocorrer através de ações do Poder Público e em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.


Deputado Estadual
Artagão Junior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Quebrando o silêncio é um projeto educativo promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia e está implantado em outros países da América do Sul. Visa esclarecer, proteger e prevenir a sociedade como um todo contra a violência e abusos cometidos contra as mulheres, crianças e idosos, especialmente no âmbito das famílias brasileiras.

Estatísticas demonstram que as agressões, abusos e outros tipos de violência tem como autores, via de regra, os membros mais próximos da família, tais como os maridos, namoridos, padrastos, tios, enfim parentes mais próximos das vítimas que se aproveitam dessa condição para a prática de ações libidinosas, abusivas da intimidade sexual, moral com registros de violência tanto psicológica quanto contra a integridade física das vítimas. Essa peculiaridade torna mais complexa a iniciativa de denunciar face aos vários tipos de temores e atitudes repressivas além de ameaças de mais agressões.

Os índices de violência doméstica verificado em países como o Brasil são alarmantes e exigem a intervenção do poder público de forma enérgica e proporcional à gravidade dos fatos em todas as fases em que esse mal se desenvolve.

As iniciativas de natureza legal/penal como a exemplo da Lei maria da Penha, são louváveis e necessárias, mas são de natureza repressiva, não atuando na prevenção do mal de forma efetiva.

Segundo a organização mundial da saúde, a violência responde por aproximadamente 7% das mortes de mulheres na faixa etária de 15 a 44 anos. O Brasil, infelizmente é um dos protagonistas principais dessa nefasta conta.

A instituição de um dia do ano como data celebrativa das ações de prevenção à violência doméstica é oportuna e merece a adesão dos poderes e instituições, ensejando à sociedade trazer, via debate e oficinas, a conscientização plena de um problema que precisa ser erradicado em nosso meio.

Por essas e outras razões que não caberiam neste espaço, conto com o valioso apoio de todos os meus pares na aprovação da presente proposição convencido que contribuiremos em muito para consagrar o quarto Sábado do mês de agosto, de cada ano, como o “Dia do Quebrando o Silêncio” no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4408/2019 - DAP, em 21/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 641/2019.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 17.724/2013
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite PL 620/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	620	2019	4303/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
19/08/2019	DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PALAVRAS-CHAVE

INSERE, CALENDÁRIO, OFICIAL, EVENTOS, AGOSTO, LILÁS, CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA, FAMILIAR, MULHER, MARIA, PENHA,

EMENTA

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O MÊS DE AGOSTO LILÁS, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/08/2019 15:51	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
19/08/2019 16:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/08/2019 16:48	AUTUADO		
19/08/2019 17:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/08/2019 17:00	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER: FAVORÁVEL C/ EMENDA MODIFICATIVA – APROVADO.	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
22/08/2019 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 17724 - 23 de Outubro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 9071 de 23 de Outubro de 2013

Súmula: Institui o dia 7 de agosto como o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher no Estado do Paraná, a ser celebrado, anualmente, em 7 de agosto.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 641/2019

Projeto de Lei nº 641/2019

Autor: Deputado Artagão Junior

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Quarto Sábado do Mês de Agosto como o “Dia Estadual Quebrando o Silêncio”.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO COMO O “DIA ESTADUAL QUABRANDO O SILÊNCIO

COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE. ARTS. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Artagão Junior, institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Quarto Sábado do Mês de Agosto como o “Dia Estadual Quebrando o Silêncio”.

O art. 1º expressa que o Dia Estadual “Quebraqndo o Silêncio” será realizado anualmente, no quarto Sábado do mês de agosto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Na Justificativa, o Deputado Artagão Junior, destaca que o Projeto Quebrando o Silêncio é promovido pela igreja Adventista do Sétimo Dia e está implantado em outros países da América do Sul e tem por objetivo esclarecer, proteger e prevenir a sociedade como um todo contra a violência e abusos cometidos contra mulheres, crianças e idosos, especialmente no âmbito das famílias brasileiras.

Precedendo a Fundamentação do parecer, salientamos, conforme a Certidão da Diretoria Legislativa (fls 05) que este Projeto de Lei guarda similitude com o Projeto de Lei nº 620/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, que está tramitando nesta Casa de Leis (grifos nossos)

Na mesma Certidão, consta que também guarda similitude com a Lei nº 17.724/2013, cuja cópia da Lei encontra-se às fls. 06 deste Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso XII da Constituição da República, seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

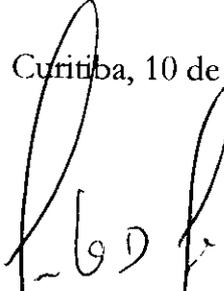
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

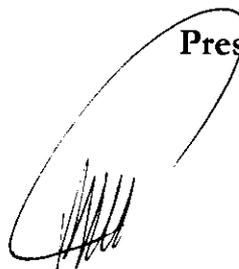
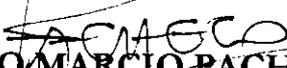
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 641/2019, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

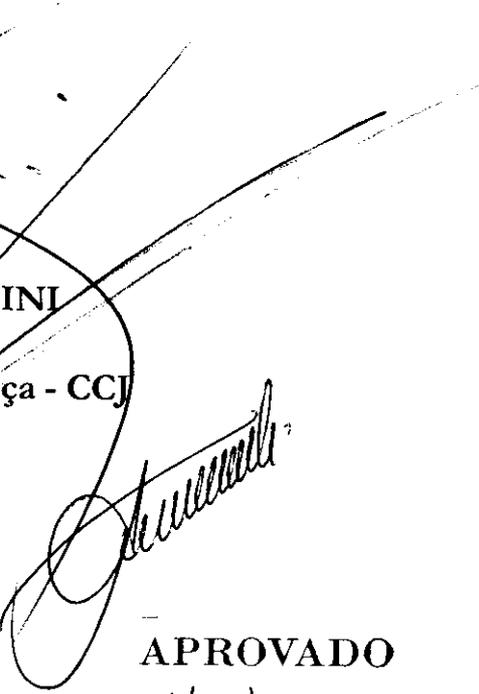
Curitiba, 10 de agosto de 2019.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator


APROVADO

16/12/19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 641/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dyllyardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1343/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Parecer Projeto de Lei 641/2019

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o quarto sábado do mês de agosto como o "Dia Estadual Quebrando o Silêncio".

O Projeto de Lei n. 641/2019, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Artagão Junior, institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o quarto sábado do mês de agosto como o "Dia Estadual Quebrando o Silêncio".

O presente projeto já conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e, também, encontra-se dentro das matérias de competência desta Comissão estabelecidas no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - Incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - Apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

O Projeto de Lei n. 641/2019 tem como objetivo divulgar informações sobre a violência doméstica a toda população, conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia, e combater a violência doméstica por meio da conscientização.

Desta forma, a instituição do "Dia Estadual Quebrando o Silêncio" é salutar e contribui com o combate à violência doméstica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer nesta Comissão é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em exame e opina-se por sua APROVAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de maio de 2022.

CANTORA MARA LIMA

PRESIDENTE

LUCIANA RAFAGNIN

RELATORA



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1343** e o código CRC **1A6E5B4E0F2F8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5094/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 641/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5094** e o código CRC **1F6E5F5A1A4C3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3279/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3279** e o
código CRC **1B6D5B5E1C4E3CB**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 641/2019

Comissão de Segurança Pública

Projeto de Lei nº 641/2019

Autor: Deputado Artagão Junior

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO COMO O DIA ESTADUAL QUEBRANDO O SILÊNCIO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, objetiva dispor incluir o dia estadual quebrando o silêncio no Calendário Oficial do Estado.

Durante o processo legislativo, já recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão de Segurança Pública para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, além de incluir data no Calendário Oficial do Paraná, tem como objetivos: a) divulgar informações sobre violência doméstica; b) conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e c) combater a violência por meio da difusão de conhecimentos e atividades de conscientização.

O projeto educativo, de acordo com a justificativa, é promovido pela Igreja Adventista do Sétimo dia e está implantado em outros países da América do Sul.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Estudos indicam que as agressões, abusos e outros tipo de violência contra pessoas vulneráveis têm como autores, via de regra, os membros mais próximos da família. Nesse sentido, além de ações repressivas, é fundamental a adoção de medidas preventivas para conscientizar e evitar episódios de violência doméstica.

Além da educação promover a prevenção, a proposta proporcionará a orientação das vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo de violência.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em razão dos benefícios que pode trazer para a redução da violência doméstica.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Deputado Soldado Adriano José

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5872/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 641/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5872** e o código CRC **1C6D5F8C9F4A7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3775/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3775** e o código CRC **1D6F5F8C9B4A7DE**